



PARECER N° \_\_\_\_/2025

PROJETO DE LEI 33/2025

## PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei nº 33/2025

Autoria: Alex Gomes de Oliveira

### REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 33/2025

**EMENTA:** Dispõe sobre a garantia de estágio obrigatório para estudantes universitários e de cursos técnicos profissionalizantes nas diversas áreas de conhecimento nos órgãos públicos do Município de Maracás – BA, e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 33/2025, de autoria do Vereador **Alex Gomes de Oliveira**, propõe que o Município de Maracás **assegure a oferta de vagas de estágio obrigatório** a estudantes do ensino superior e de cursos técnicos profissionalizantes, nas diversas áreas de conhecimento, por meio de parcerias com instituições de ensino.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise quanto ao seu mérito educacional, formativo e social.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O estágio supervisionado é parte integrante da formação acadêmica e profissional, sendo previsto na **Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio)** como um instrumento que visa a complementar o aprendizado por meio da **prática em ambiente real de trabalho**.

Ao propor a garantia de oportunidades nos órgãos públicos municipais, o projeto:

- **Ampara o direito dos estudantes à formação prática;**
- **Contribui para o fortalecimento da educação técnica e superior;**
- **Promove inclusão e acesso a oportunidades de desenvolvimento profissional;**



# PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

- E beneficia a própria administração pública, que pode contar com apoio de jovens capacitados em diferentes áreas.

A medida também contribui para a **valorização da juventude**, o combate ao desemprego e a **articulação entre ensino e mercado de trabalho**, fortalecendo o papel social da gestão pública municipal.

É importante que os convênios a serem firmados com instituições de ensino respeitem os critérios da legislação vigente, garantindo a **remuneração, carga horária, supervisão adequada e direitos dos estagiários**, quando aplicável.

### III – CONCLUSÃO

Diante da relevância da matéria e de sua conformidade com a legislação vigente, o **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS** manifesta-se **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 33/2025, considerando sua importância para a formação e qualificação dos estudantes do município.

Maracás, 06 de Maio de 2025.

*rgsaut*  
Vereador Noélia Souza Novaes  
Presidente da Comissão

Vereador Renê Pires de Almeida  
Secretário da Comissão

*600*  
Vereador Alex Gomes de Oliveira  
Relator da Comissão